

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 003 DE 12 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 4º, 12, 20, 21 do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 alterou a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e incluiu o CBCP no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 14.294/2022 modificou a Lei nº 13.756/2018, garantindo o recebimento direto de receita oriunda dos concursos de prognósticos numéricos das Loterias Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.756/2018 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) formação de recursos humanos; (iii) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (iv) participação em eventos desportivos; e (v) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010/2022, que alterou o Decreto nº 7.894/2013, regulamentou a Lei nº 9.615/1998 e os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018, bem como o § 3º do artigo 20 do Decreto nº 7.984/2013, estabelecem que os recursos destinados ao CBCP podem ser geridos de forma direta pelo Comitê;

CONSIDERANDO que o artigo 12 do Estatuto Social do CBCP, seguindo os ditames legais, previu a possibilidade de execução direta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, como também daqueles valores recebidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 4º do Estatuto Social estabelece a competência do CBCP em apoiar a formação de atletas com deficiência e a prática paradesportiva de rendimento em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a execução direta dos recursos públicos, bem como os direitos e obrigações para o apoio financeiro do CBCP;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBCP, além da conveniência e oportunidade em estruturar seus normativos internos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBCP, bem como o inteiro teor do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 12 de maio de 2023.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DIRETA DOS RECURSOS
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

Disciplina os procedimentos, direitos e obrigações para apoio financeiro do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, com execução direta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 e suas alterações.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos, direitos e obrigações para o apoio financeiro do CBCP, por meio de projetos que estejam em consonância com os pilares do Programa Nacional de Formação e Desenvolvimento de Atleta com Deficiência deste Comitê.

§ 1º A execução dos recursos previstos neste Regulamento, oriundos da Lei nº 13.756/2018 e da Lei nº 14.294/2022, serão geridos de forma direta pelo CBCP, não havendo descentralização de recursos para nenhum proponente.

§ 2º Subordina-se a este Regulamento, todas as filiadas natas, plenas e reconhecidas que estejam cumprindo todos os ditames do Regulamento de Filiação do CBCP.

Art. 2º Os projetos a serem analisados pelo CBCP poderão contemplar os seguintes pilares:

- I. Material e/ou equipamento paralímpicos/paradesportivo; e
- II. Eventos e/ou Competições Paralímpicas/Paradesportivas.

Art. 3º Para os fins dispostos deste Regulamento, o CBCP observará integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, as disposições deste normativo, as normas previstas na Lei nº 13.756/2018 e sua regulamentação, bem como as recomendações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I. Apostilamento: forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos firmados, desde que não modifique as condições pactuadas;

II. Edital de Chamamento Público: ato da Diretoria Executiva do CBCP que convoca as entidades descritas neste Regulamento, disciplinando forma, regras e demais procedimentos para submissão de projetos para apoio financeiro do CBCP;

III. Conselho de Administração: órgão colegiado, composto conforme o Estatuto do CBCP, com competência de emitir parecer sobre o apoio financeiro de projetos submetidos ao CBCP;

IV. Projeto: instrumento detalhado do objeto, visando promover o custeio de atividades relacionadas aos pilares do Programa estabelecidos pelo CBCP, a ser executado diretamente por este Comitê;

V. Proponente: Entidade regularmente filiadas ao CBCP, conforme o Regulamento de Filiação;

VI. Metas Quantitativas e Qualitativas: indicador contido no Plano de Aplicação de Recursos do CBCP;

VII. Parecer Técnico: instrumento por meio do qual a área técnica competente do CBCP, avalia de forma objetiva e documental o Projeto;

VIII. Esporte Paralímpico: modalidades esportivas para pessoas com deficiência definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo Comitê Paralímpico Internacional e que integram o programa dos Jogos Paralímpicos;

IX. Paradesporto: esporte praticado por pessoas com deficiência nas modalidades definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas por Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto – ENAP em nível internacional, nacional, estadual ou regional;

X. Atleta com Deficiência: pessoa com deficiência que faça parte de equipes representativas de Entidades de Prática Paradesportiva – EPP do Sistema Nacional do Desporto – SND;

XI. Material: itens de consumo, específico de modalidade paralímpica/paradesportiva, os quais dentro de curto período de tempo perde ou tem reduzida sua condição de usabilidade, não podendo ser incorporado ao patrimônio do proponente do projeto;

XII. Equipamento: bem durável de natureza permanente, que em razão do seu uso, não perde a sua identidade física em curto prazo de tempo e pode ser incorporado ao patrimônio do proponente;

XIII. Regulamento de Competição: instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras determinadas nas competições, elaborado por ENAP's/ERAP's integrantes do SND;

XIV. Cumprimento do Objeto: procedimento de verificação do cumprimento do objeto de um projeto, em consonância com os instrumentos pactuados entre o CBCP e o proponente;

XV. Termo de Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBCP com as entidades filiadas que serão beneficiárias dos recursos de forma direta;

XVII. Termo de Cooperação: instrumento que estabelece a parceria e os parâmetros jurídicos e técnicos celebrados entre o CBCP e as ENAP's/ERAP's, para apoio e realização de Eventos e/ou Campeonatos fomentados pelo CBCP.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS PASSÍVEIS PARA RECEBIMENTO DE APOIO PELO CBCP

SEÇÃO I

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO PARALÍMPICO/PARADESPORTIVO

Art. 5º O recebimento do apoio financeiro pelo CBCP para material e/ou equipamento paralímpico/paradesportivo, terá seu procedimento de compra e contratação realizado pelo CBCP, com estrita observância aos princípios gerais da administração pública e às disposições contidas

no Regulamento de Compras e Contratações, respeitadas as indicações das Entidades Nacionais de Administração Paradesportivas – ENAP das modalidades.

§ 1º Não serão admitidos projetos para aquisição de bens imóveis, realização de obras, ainda que de reformas e adaptações estruturais para recebimento dos equipamentos.

§ 2º Não serão admitidos projetos para aquisição de equipamento/material para área administrativa da entidade, tais como mesa, cadeira, elevador, iluminação, dentre outros.

§ 3º Poderão ser solicitados órteses e próteses, assim como softwares/notebooks voltados a prática e performance esportiva.

§ 4º O proponente se obriga a aplicar a logomarca do CBCP, nos modelos e tamanhos determinados por este Comitê, nos materiais e/ou equipamentos paradesportivos, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados.

§ 5º Os beneficiários deverão utilizar nos treinamentos ou competições, os uniformes de passeio, treino, jogo e demais acessórios adquiridos pelo CBCP, conforme solicitado no Projeto encaminhado pela proponente.

§ 6º Caso o CBCP não especifique os itens em Edital de Chamamento Público para material e/ou equipamento paradesportivo, o proponente deverá detalhar no seu Projeto, os materiais e/ou equipamentos solicitados e as quantidades desejadas, como também encaminhar a pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) empresas, como forma de indicar o valor do projeto.

§ 7º O Proponente deverá comprovar que, pelo prazo de 5 (cinco) anos, detém as instalações e condições físicas para recebimento do equipamento, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros, sendo comprovado por termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere.

§ 8º Em hipótese alguma, os equipamentos paralímpicos/paradesportivos adquiridos com os recursos oriundos do CBCP, podem ser incorporados ao patrimônio da entidade cedente do espaço, se for o caso de cessão de uso de espaço de terceiros pela Entidade.

SEÇÃO II

EVENTOS/CAMPEONATOS PARALÍMPICOS/PARADESPORTIVOS

Art. 6º Para apoio financeiro do CBCP para participação em eventos/campeonatos paralímpicos/paradesportivos de formação e rendimento, os projetos deverão comprovar que os eventos constam nos calendários oficiais das Entidades Nacionais e/ou Regionais de Administração Paradesportiva ou que são homologados.

§ 1º A entidade proponente deve comprovar que se encontra filiada à respectiva ENAP/ERAP no envio do projeto ao CBCP.

§ 2º Serão passíveis de recebimento de apoio financeiro, os seguintes itens:

I. Passagens aéreas para deslocamento de atletas com deficiência, acompanhantes indicados e autorizados pelo CBCP, árbitros, além de membros de comissões e coordenações técnicas, quando a distância entre a sede da Entidade e a localidade de realização do evento esportivo for superior à 400 km por trecho de deslocamento, ou 800 km considerando trechos de ida e volta;

II. Passagem terrestre e/ou fretamento de ônibus para deslocamento de atletas com deficiência, acompanhantes indicados e autorizados pelo CBCP, árbitros, além de membros de comissões e coordenações técnicas, quando a distância entre a sede da Entidade e a localidade de realização do evento esportivo for inferior à 400 km por trecho de deslocamento, ou 800 km considerando trechos de ida e volta;

III. Hospedagem com requisito de 03 (três) estrelas ou equivalente, para atletas com deficiência, acompanhantes indicados e autorizados pelo CBCP, árbitros, além de membros de comissões e coordenações técnicas, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, observando a proximidade do evento, em razão da mobilidade dos participantes;

IV. Alimentação, que pode consistir em café da manhã, almoço, lanche ou jantar para os atletas com deficiência, acompanhantes indicados e autorizados pelo CBCP, árbitros, além de membros de comissões e coordenações técnicas, durante o período de sua participação.

V. Remuneração de profissionais técnicos e/ou especializados, inclusive de arbitragem, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, para atuação pontual em diferentes eventos paradesportivos ou institucionais a serem financiados, organizados e/ou promovidos pelo CBCP, conforme tabela de valores do Comitê, desde que devidamente necessário/justificado;

VI. Uniformes de passeio, treino e de jogo ou demais acessórios para auxiliar os beneficiários, conforme especificado no projeto enviado ao CBCP, todos com a logomarca do CBCP, sendo obrigatório o seu uso;

VII. Seguro viagem para atletas, comissão técnica, coordenação técnica e arbitragem;

VIII. Transporte interno (translado) entre o aeroporto, hospedagem e local do evento/campeonato;

IX. No caso do Proponente ser sediante do evento/campeonato, a critério do CBCP, poderá solicitar:

- a. Materiais de premiação, como troféu, medalhas, placas e certificados, com exceção de premiação em dinheiro.
- b. Materiais de divulgação, como banner, lona, backdrop, dentre outros.

§ 3º Nos casos em que não haja condições de acomodação nas aeronaves, em função da capacidade de passageiros, a proponente poderá solicitar o deslocamento por meio terrestre e/ou fretamento de ônibus.

§ 4º Os profissionais de arbitragem, devem seguir as normas nacionais das Entidades Nacionais de Administração Desportiva e Paradesportivas de cada modalidade.

§ 5º A aquisição de passagens e hospedagens deverão seguir os ditames contidos no Regulamento de Viagens do CBCP.

§ 6º Nas hospedagens para paratletas, a acomodação tem que ser acessível e adaptada, atendendo as necessidades físicas dos atletas com deficiência.

§ 8º No caso de necessidade de acompanhante para os atletas com deficiência, a Entidade deverá comprovar no projeto que, para participação nos eventos da modalidade paradesportiva, é imprescindível o acompanhante ao paratleta, devendo ser devidamente autorizado pela Diretoria Executiva do CBCP.

§ 10º O CBCP deverá enviar os itens solicitados com no mínimo 90 (noventa) dias contados da aprovação do projeto. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá flexibilizar o referido prazo, observando a tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

Art. 7º Será de inteira responsabilidade da Entidade proponente:

- I. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais alterações e/ou cancelamentos das passagens aéreas/terrestres e reservas referentes à hospedagem dos beneficiários, independentemente da motivação, bem como de multas, taxas e despesas extras, decorrentes de atraso, *no-show*, *late check out*, remarcação e cancelamento de voo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Pagamento de eventual despesa com bagagem que não esteja incluída no bilhete aéreo fornecido pelo CBCP;
- III. Pagamento de quaisquer danos causados ao hotel, inclusive decorrentes do mau uso na estadia dos beneficiários, além de eventuais despesas extras e utilização de itens de frigobar, uma vez que o CBCP arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual, dupla ou tripla), café de manhã e outros benefícios eventualmente oferecidos por conta do hotel e sem custo extra;
- IV. Itens transportados pelos beneficiários, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;
- V. Receber os vouchers de hospedagem que lhes forem fornecidos pelo CBCP, e, tempestivamente, realizar o *check in* e *check out* de todos os beneficiários, orientando-os sobre a impossibilidade de compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, além de fiscalizar o devido cumprimento da referida orientação;

VI. Divulgar em seu endereço eletrônico na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a participação de seus atletas e membros de comissão técnica nos eventos/campeonatos financiados pelos recursos do CBCP;

VII. Pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta em virtude do descumprimento do Regulamentos da Competição e regramentos do CBCP;

VIII. Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas passíveis previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A Entidade deverá autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBCP, relativas as despesas previstas neste Regulamento.

Art. 8º Todos os Campeonatos que receberão apoio financeiro do CBCP, deverão dar ampla publicidade ao selo “Clube Apoiado do CBCP”.

Art. 9º O Proponente deverá informar ao CBCP, tempestivamente, todos os dados necessários para subsidiar a viabilização Transporte Aéreo” e “Hospedagem”, no prazo máximo de 45 (vinte) dias antecedentes ao início de cada Competição, contendo no mínimo as informações solicitadas pela área responsável pelo CBCP.

Art. 10. O projeto deverá ser proposto com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias anteriores a realização do evento, juntamente com os dados completos dos beneficiários, conforme planilha que será enviada pela área responsável do CBCP. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá flexibilizar o referido prazo, observando a tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11. Será publicado Edital de Chamamento Público com a finalidade de receber e selecionar projetos de entidades filiadas plenas, natas e reconhecidas ao CBCP, segundo as diretrizes constantes deste Regulamento.

§ 1º O Edital de Chamamento Público poderá contemplar os dois pilares descritos no art. 2º, como também definirá cada disponibilidade orçamentária, devendo os projetos observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º O Edital de Chamamento Público deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Objeto;

II. Disponibilidade orçamentária e financeira;

III. Período de vigência;

IV. Critérios de análise dos projetos;

V. Documentos necessários para a participação;

VI. Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos.

§ 3º Edital de Chamamento Público será publicado no site do CBCP, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

§ 4º Proponentes, cujo projeto tenha sido selecionado e esteja em execução por Edital de Chamamento Público, ficarão vedadas de apresentação de novos projetos para o mesmo programa até que haja a aprovação final da prestação de contas do projeto em execução, salvo em casos excepcionais, justificados e autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO PROJETO

Art. 12. A proponente que tenha interesse em apresentar projeto para apoio financeiro dentro do escopo deste Regulamento, deverá preencher o formulário disponibilizado pelo CBCP em seu site institucional.

§ 1º O formulário de projetos contemplará, no mínimo:

I. Nome do Proponente;

II. Justificativa;

II. Quantificação e especificação detalhada dos materiais e/ou equipamentos esportivos, se for o caso;

III. Datas de realização da competição, com base no calendário da ENAP/ERAD, se for o caso;

IV. Envio da relação de profissionais técnicos e/ou especializados, juntamente com os dias efetivamente trabalhados nos eventos paradesportivos ou institucionais a serem financiados, para recebimento de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

V. Quantificação máxima de todos os beneficiados. No caso de projeto para participação de eventos/campeonatos, deve incluir no quantitativo os atletas com deficiência, acompanhantes indicados, membros de comissões técnicas, assim como o envio da relação nominal e dos dados necessários para execução do objeto, se for o caso;

VI. Identificação da modalidade paradesportiva que a proponente desenvolverá;

VII. Descrição das metas a serem atingidas;

VIII. Estimativa de custo financeiro;

IX. Vigência.

§ 2º A previsão financeira referencial poderá ser executada total, parcial ou suplementada, desde que resguardadas as finalidades da parceria.

Art. 13. O proponente deverá enviar juntamente com o projeto, o relatório contendo os seguintes dados:

I. Registro documental (resumo do curriculum) de profissionais técnicos especializados que irão trabalhar no projeto, se for o caso;

II. Registro documental das modalidades paralímpicas/paradesportivas desenvolvidas pelo proponente;

III. Registro documental da estrutura física será instalado o equipamento, caso não sejam estruturas próprias deve ser apresentado instrumento jurídico de cessão de uso das instalações;

IV. Registro documental da estrutura física do local do evento/campeonato pela ENAP/ERAP, se for o caso;

V. Calendário e regulamento das competições chancelados pela ENAP/ERAP;

VI. Dados dos beneficiados que receberão passagem aérea/terrestre, hospedagem e alimentação.

Art. 14. A análise dos projetos submetidos deverá observar os seguintes requisitos, dentre outros que poderão ser fixados pelo CBCP:

I. Parecer documental emitido pela área responsável do CBCP que ateste que a entidade está enquadrada na filiação plena, nata ou reconhecida.

II. Parecer da área técnica do CBCP, analisando o alcance do objeto, a adequação financeira e a disponibilidade orçamentária e financeira prevista no Edital de Chamamento Público.

III. Parecer jurídico analisando a minuta do instrumento jurídico que será celebrado entre os partícipes.

Art. 15. Os projetos serão avaliados, classificados, selecionados e aprovados pelo Conselho de Administração, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa estabelecido pelo CBCP ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

Parágrafo único. Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

Art. 16. As alterações do projeto poderão ser propostas previamente pelo proponente ou pelo CBCP, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que

acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º O proponente poderá solicitar ajustes apenas nas quantidades e/ou especificações dos uniformes e equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, e apenas nas quantidades dos materiais esportivos, desde que não alterem o objeto aprovado.

§ 2º As alterações de cláusula do Termo de Compromisso que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 3º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 4º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

§ 5º Poderá o CBCP, a qualquer momento, com a devida justificativa e ciência do proponente, não executar itens de despesas especificados nos projetos e Termos de Compromisso.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 17. A análise jurídica pelo setor responsável do CBCP deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a área responsável do CBCP sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Edital de Chamamento Público, Termo de Compromisso e o Termo de Cooperação a serem celebrados.

§ 3º Em qualquer fase do processo de avaliação do projeto, poderá a Diretoria Executiva do CBCP solicitar manifestação jurídica, visando sanar eventuais dúvidas que possam ter desdobramentos em conflitos futuros para o CBCP.

CAPÍTULO VII
DA FORMALIZAÇÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 18. Desde que seja verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do respectivo Edital de Chamamento Público e as diretrizes do Programa estabelecido pelo CBCP, os projetos serão formalizados mediante Termo de Compromisso ou Termo de Cooperação, conforme o caso.

Art. 19. O Termo de Compromisso será celebrado com as entidades filiadas, beneficiárias do apoio financeiro para participação em eventos e/ou campeonatos paradesportivos/paralímpicos, como também para a aquisição de materiais e/ou equipamento paradesportivos.

Art. 20. O Termo de Cooperação será o instrumento jurídico celebrado com as ENAP's/ERAD's, organizadoras de Eventos e/ou Campeonatos paradesportivos/paralímpicos apoiados pelo CBCP.

§ 1º Para a consecução das ações voltadas à realização dos Eventos e/ou Campeonatos fomentados pelo CBCP, compete as ENAP's/ERAD's, no mínimo:

I. Realizar o Campeonato que teve aprovado o apoio do CBCP de maneira técnica, estratégica e impessoal, inclusive de sedimento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura da Entidade Sediente e suas vocações esportivas;

II. Priorizar os parques esportivos das Entidades Filiadas ao CBCP que possuem suas próprias instalações esportivas para o sedimento;

III. Realizar o Campeonato, preferencialmente, em cidades que tenham malha aérea compatível com o porte do evento;

IV. Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade;

V. Disponibilizar, tempestivamente, as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada;

- VI. Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras do respectivo esporte;
- VII. Enviar, tempestivamente, os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica, que serão os beneficiados com as despesas elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto;
- VIII. Elaborar e disponibilizar ao CBCP, no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento de cada Campeonato, as súmulas, boletins e resultados, e o resultado consolidado, por esporte e por gênero de todos os participantes;
- IX. Oficializar e encaminhar o ranqueamento final dos que participaram da principal competição de sua responsabilidade, acompanhado dos critérios utilizados;
- X. Garantir o cumprimento dos Regulamentos do CBCP pelos participantes dos Campeonatos, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas;
- XI. Arcar com toda e qualquer despesa de sua responsabilidade vinculada à realização bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;
- XII. Responsabilizar-se pelas despesas incorridas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;
- XII. Dar a devida publicidade a parceria com o CBCP, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site e em redes sociais.

Art. 21. Os instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento, celebrados com o CBCP, terão seus extratos publicados no site do CBCP, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica para a publicação dos extratos de Termos Aditivos e rescisões.

CAPÍTULO VIII
DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 22. O CBCP poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica *in loco* ou virtuais por meio de plataformas online de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução.

Art. 23. As Entidades que tenham proposto o projeto e celebrado Termo de Compromisso/Termo de Cooperação, deverão prestar contas e comprovar a execução do projeto por meio de relatório, contendo:

- I. Comprovação de que publicou, no mínimo 5 (cinco) vezes nas suas redes sociais, tratando da participação e do evento apoiado;
- II. Comprovação de que consta em sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva relativo Entidade proponente e à participação no evento apoiado;
- III. Comprovação de que os materiais e/ou equipamentos paralímpicos/paradesportivos recebidos no âmbito deste Edital, estão com a logomarca do CBCP;
- IV. Fotografias dos meios utilizados para dar ampla divulgação da logomarca do CBCP, bem como no selo “Clube Apoiado” nos uniformes dos atletas, comissão técnica, coordenação técnica e arbitragem;
- V. Fotografias da realização/participação do campeonato e/ou evento;
- VI. Documento comprobatório das diárias realizadas para pagamento de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA dos profissionais técnicos e/ou especializados para atuação pontual, descritos no projeto;
- VII. Relação dos beneficiados pelo projeto, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD.

§ 2º A Entidade deverá apresentar o relatório de cumprimento do objeto do projeto no prazo 30 (trinta dias) contados após a execução da última atividade relacionada ao projeto, podendo esse prazo se prorrogado por até 30 (trinta) dias, caso haja anuência por escrito da Diretoria Executiva do CBCP.

§ 3º O procedimento do cumprimento do objeto poderá ser acrescido de outros elementos necessários, conforme deliberação do CBCP.

Art. 24. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser encaminhada no prazo estabelecido neste Regulamento, por meio do e-mail (prestacaodecontas@clubesparalimpicos.org.br).

Art. 25. Quando o relatório de cumprimento do objeto não for encaminhado pelo proponente, da forma e no prazo estabelecido neste regulamento, a Diretoria Executiva concederá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua apresentação, após esse prazo o proponente deverá efetuar a devolução dos recursos aplicados diretamente pelo CBCP, com rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data da primeira aquisição ou contratação por parte do CBCP até o prazo final do envio do cumprimento do objeto.

§ 1º Se, ao término do prazo estabelecido, o proponente financiado não apresentar o relatório de cumprimento do objeto e nem devolver os recursos aplicados diretamente pelo CBCP, será registrada a inadimplência no site oficial do CBCP, e posteriormente, será comunicado o fato ao proponente para adoção de outras medidas para preparação do dano ao erário pela não aprovação.

§ 2º O CBCP sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 26. O CBCP emitirá o Parecer Técnico para verificação do cumprimento do objeto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBCP.

§ 1º O Parecer Técnico poderá concluir, alternativamente, pela:

- I. Cumprimento do objeto;
- II. Cumprimento do objeto com ressalvas;
- III. Ausência do cumprimento do objeto.

Art. 27. A Entidade será cientificada da ausência do cumprimento do objeto pelo CBCP, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBCP terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

Parágrafo único. A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 28. É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade, a inclusão de despesas em projetos envolvendo:

- I. Despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;
- III. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público, ainda que em caráter emergencial;
- IV. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Compromisso;
- V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou reconhecimento fora dos prazos;

VII. Apoio de projetos para o setor público (prefeituras, secretarias estaduais) ou quaisquer entidades públicas congêneres;

VIII. Apoio para despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX. Apoio para despesas para entidades cujo objeto social não se relacione com as características estatutárias do CBCP;

XII. Apoiar projetos para proponentes que possuam como integrante de seu quadro dirigente agente público de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade de administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra por previsão legal.

Art. 29. Após a aprovação dos projetos, é vedado alterar o objetivo do Termo de Compromisso e Termo de Cooperação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os instrumentos celebrados poderão ser rescindidos a qualquer tempo, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que celebraram o instrumento, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

Art. 31. A doação dos equipamentos paradesportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas do cumprimento do objeto, e à obrigatoriedade da manutenção dos bens.

Parágrafo único. Os equipamentos paradesportivos objeto da doação de que trata o *caput* devem servir ao paradesporto pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do atesto do recebimento de cada bem no documento de liquidação da respectiva aquisição, salvo quando sofrerem depreciação pelo seu uso regular.

Art. 32. A Diretoria Executiva do CBCP poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 33. O CBCP e entidades contidas neste Regulamento, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios da contidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP.

Niterói/RJ, 12 de maio de 2023.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente